

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000246/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009406/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.023387/2008-13
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA PEIXOTO FERREIRA, CPF n. 620.456.607-53;

E

SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.737.396/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO CARVALHO AMARAL, CPF n. 092.070.077-20;

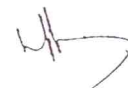
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os Farmacêuticos em exercício nos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Maternidades, Sanatórios, Ambulatórios, Serviços de Emergências e Urgências, Serviços de Complementação diagnóstica ou Terapêutica, Serviços Sociais, Veterinárias e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde, localizados nos municípios do Rio de Janeiro, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Aperibé, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Iguaba Grande, Laje do Muriaé, Macaé, Magé, Maricá, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Pinheiral, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Magdalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro D'aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai, de qualquer natureza, tanto no âmbito das empresas privadas, quanto no das entidades filantrópicas, mantidas por ordens terceiras, beneficentes e instituições religiosas, fundações educacionais e Santas Casas de Misericórdias., com abrangência territorial em Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nova Friburgo/RJ, Pinheiral/RJ, Porciúncula/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Magdalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São João da Barra/RJ, São José de Ubá/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Varre-Sai/RJ.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica garantido aos Farmacêuticos, a partir de 1º.11.2007, um piso salarial no valor de R\$855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo SINDHERJ em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, mediante contrato ou convênio, fica estipulado um piso salarial no valor de R\$795,23 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), devido a partir de 1º de novembro de 2007.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional em exercício nos estabelecimentos representados pelo SINDHERJ, terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2006, a incidência de um reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento), que será pago a partir de 1º de novembro de 2007.

Parágrafo Primeiro - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de novembro de 2006, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou Antiquidade, ficando ressalvado, ainda, que o reajuste salarial estabelecido na última convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes não poderá servir para quaisquer compensações.

Parágrafo Segundo - Para os Farmacêuticos admitidos entre 1º de novembro de 2006 a 31.10.2007, o reajuste estabelecido na presente cláusula será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula e da cláusula terceira poderão ser quitadas quando do pagamento do salário do mês de JULHO de 2008, sem qualquer correção monetária ou acréscimo legal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo SINDHERJ usarão, obrigatoriamente envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os Farmacêuticos substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus.

